

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º 04/2019**  
**CARTA CONVITE N.º 53/2018**  
**EDITAL N.º 217/2018**  
**PROCESSO N.º 146.469/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA**  
**BALNERÁRIA DE UBATUBA/SP, E A**  
**EMPRESA CASA DO MARMITEX LTDA.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNERÁRIA DE **UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento, **Sr. RALPH LUIZ DE CARVALHO SOLERA SOARES**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 26.203.442-6 e do CPF/MF n.º 190.577.088-09, e de outro lado a empresa **CASA DO MARMITEX LTDA**, com sede à Rua Dr. Esteves da Silva, 322, Centro, Ubatuba, C.E.P.: 11.680-00, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.241.555/000190, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. Adriano Aparecido dos Santos**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 27.431.134 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 218.025.288-90, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Carta Convite n.º 53/2018 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para fornecimento de refeições - MARMITEX para atender a equipe de fiscais atuantes na Operação Verão**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA****REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 – A **CONTRATADA** deverá desenvolver os trabalhos conforme Termo de Referência constante no Anexo I;

2.2 – Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;





**2.3** – A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;

**2.4** – Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

**2.5** – A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

### CLAUSULA TERCEIRA

#### PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

**3.1** - O preço global do(s) serviço(s) é de R\$ 81.760,00 (Oitenta e um mil setecentos e sessenta reais), observados os preços do presente contrato;

**3.2** - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;

**3.3** - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

**3.4**– Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

### CLAUSULA QUARTA

#### PRAZOS CONTRATUAIS

**4.1** - O prazo do presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, iniciando-se após a assinatura.

### CLAUSULA QUINTA SUPORTE ORÇAMENTARIO

**5.1** - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante de R\$ 81.760,00 (Oitenta e um mil setecentos e sessenta reais), cujo valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2019
FAZENDA	205- 05.01.04.123.0006.2.003.339039.01.1400000	R\$ 81.760,00

**5.2** - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).



**CLÁUSULA SEXTA  
DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

6.1 - Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
FORO**

7.1 - As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 09 DE JANEIRO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA  
PREFEITO MUNICIPAL

RALPH LUIZ DE CARVALHO SOLERA SOARES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

*Rodolfo Aparecido das Fontes*

CASA DO MARMITEX LTDA  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*  
LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES  
RG. 30.602.322-2

*[Signature]*  
CARLA HELLEN SIQUEIRA SILVA  
RG. 48.637.116-5